

## **ALVARÁ DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO N.º 611LO/2016**

**Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e por força da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos os diplomas na redação em vigor, é emitido o alvará de licenciamento de obras de alteração e ampliação n.º 611LO/2016, a que se refere o processo da Lisboa Ocidental n.º 24LO/EDI/2011 (**Processo**), em nome de Maria Fernanda Couceiro Alegria, com o Cartão de Cidadão n.º 5501237 e o NIF n.º 140882170, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o edifício sito na Rua do Embaixador, n.ºs 10 e 12, da freguesia de Belém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 760 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 223 da respetiva freguesia.

As obras, aprovadas em 07/09/2015, nos termos do despacho da Presidente do Conselho de Administração, por subdelegação de competências publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1085, de 04/12/2014, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa e apresentam as características constantes no referido Processo.

### **1. CONDICIONAMENTO DAS OBRAS**

O presente alvará é emitido com os seguintes condicionamentos que deverão ser satisfeitos.

#### **1.1 CONDICIONAMENTOS DA DEMOLIÇÃO PARCIAL**

##### **1.1.1 Durante a execução da Obra de Demolição Parcial**

- Cumprir, no aplicável, o disposto no Despacho n.º 149/P/86;
- Dar satisfação ao artigo 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Dar satisfação ao artigo 67.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (**RMUEL**);
- Qualquer dano provocado às edificações confinantes, proveniente de trabalhos de demolição é da responsabilidade do titular do alvará de obras, que terá de proceder à sua reparação;
- É da responsabilidade do titular do alvará de obras a manutenção da(s) fachada(s) e empena(s);
- A solução preconizada para a demolição é da responsabilidade do seu autor.

### **1.2.2 Elementos a entregar com o pedido de autorização:**

- Livro de Obra preenchido;
- Certificado de exploração da instalação de ELETRICIDADE;
- Certificado de exploração da instalação de TELECOMUNICAÇÕES;
- Traçado definitivo do Projeto de ÁGUAS aprovado;
- TR da Certificação do Betão e das Armaduras de acordo com as NP;
- Avaliação Acústica;
- Telas Finais;
- Ficha técnica de habitação.

### **2. PRAZO DA OBRA**

4 Meses.

### **3. TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA**

António Ferreira de Sousa Borges, arquiteto, inscrito na OA com o n.º 8292.

### **4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA**

Carlos António Alves Patação, engenheiro técnico civil, inscrito na OET com o n.º 1568.

### **5. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

João José Rodrigues Ferreira Dias, engenheiro civil, inscrito na OE com o n.º 45234.

### **6. EMPREITEIRO DA OBRA**

J.V.G. – Construção Civil, Lda., com o Alvará n.º 80596-PAR.